



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 109/2023, 05 DE SETEMBRO DE 2023. CONSTITUI COMISSÃO DE DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**DECRETO Nº 109/2023, 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Constitui Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e inservíveis do Patrimônio do Município de Érico Cardoso/BA, como abaixo se especifica e, dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o estado que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes ao Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, recebido da Administração anterior, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;

CONSIDERANDO, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

DECRETA

Art. 1º - Ficam noemados os servidores abaixo relacionados, para comporem a "Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e inservíveis do Patrimônio do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia:

GISELE MORAES DIAS – Matrícula nº 000213 - Presidente da Comissão de Avaliação

MARIVALDO SILVA DOS SANTOS - Matrícula nº 000191 - Mecânico;

VITOR AUGUSTO SANTOS CRUZ - Matrícula nº 003370 - TI;

KIVIA AMANDA SOUZA SANTOS - Matrícula nº 003753 - Diretora de Patrimônio;

APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ - Matrícula nº 002631 - Secretária de Administração;

Art. 2º - A comissão ora instituída deverá tratar especificamente do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município. Com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Local, ora instituída, serão considerados serviço público relevante.

Art. 4º - Compete à comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:





I – Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso;

II – Avaliação do estado de conservação dos bens;

III – Classificação dos Bens passíveis de disponibilidade de uso com os respectivos valores e número de tomo no caso de bens móveis;

IV – Identificação dos bens a outros órgãos e que ainda foram transferidos para Prefeitura Municipal de Érico Cardoso;

V – Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI – Identificação de bens não localizados;

VII – Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. Compete à comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;

I – Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II – Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III – Elaborar relatório de conclusão e encaminhá-lo a Prefeita desta entidade municipal, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

Art. 6º. Esta comissão juntamente com o setor de contabilidade e controladoria, efetuar, se necessário, à reavaliação, depreciação, redução ao valor recuperável de ativos, amortização e exaustão dos referidos bens inventariados.

Art. 7º. Esta comissão usará como técnica para Atribuição a Valor Justo de Mobiliário, a metodologia desta portaria ou melhor técnica que se aproprie ao caso.

Art. 8º. Fica a Comissão autorizada a solicitar suporte da Assessoria Jurídica e Contábil da Prefeitura, sem prejuízo da colaboração dos diversos órgãos da Administração Pública, a fim de cumprir o quanto determinado neste ato e se necessário for, contratação de assessoria.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2023.

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9112-EC1D-A433-1D4B-F3FC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9112-EC1D-A433-1D4B-F3FC



Hash do Documento

e93971dee11f49a39d4a6a16beaa4ecffc882e582f04671ebc60b34f6926d7f1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2023 14:42 UTC-03:00